

Administração deve garantir transparência dos atos de natureza investigativa

O princípio da publicidade, previsto no [artigo 37 da Constituição Federal](#), deve ser observado pela administração pública para garantir transparência aos atos administrativos, mesmo que de natureza investigativa, salvo em situações justificadas de sigilo processual.



Com esse entendimento, a 9ª Turma do [Tribunal Regional Federal da 1ª Região](#) manteve a sentença que assegurou a um cidadão e à sua advogada o direito de acesso a um processo administrativo da [Fundação Nacional dos Povos Indígenas \(Funai\)](#), de interesse do autor.

A Funai recorreu ao TRF-1 alegando que o procedimento tinha caráter interno e investigativo, o que justificaria o sigilo para preservar a eficácia das apurações.

No entanto, o relator do recurso, desembargador Antônio Scarpa, rejeitou os argumentos da Funai. O magistrado destacou, além da previsão constitucional, que o [Estatuto da Advocacia \(inciso XV do artigo 7º\)](#) assegura aos advogados o direito de acessar processos administrativos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, e a Funai não apresentou razões concretas para manter o sigilo.

“Dessa forma, a manutenção da sentença é medida que se impõe, visto que o direito líquido e certo do impetrante de conhecer os elementos de prova já documentados no feito administrativo encontra amparo legal e constitucional”, afirmou o desembargador. A decisão do colegiado foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TRF-1.*

Processo 1002046-91.2021.4.01.3605

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-14/atos-administrativos-de-natureza-investigativa-devem-ter-transparencia/>